

Legislação

Diploma - Portaria n.º 7/2021, de 7 de janeiro

Estado: vigente

Resumo: Fixa a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.

Publicação: Diário da República n.º 4/2021, Série I de 2021-01-07, páginas 12 - 12

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 7/2021, de 7 de janeiro

O membro do Governo responsável pela área das finanças determina anualmente qual a percentagem do montante das cobranças coercivas, realizadas no ano anterior, derivadas dos processos instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que constituirá receita própria do Fundo de Estabilização Tributário (FET).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, e do n.º 5 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março, o seguinte:

Artigo único

Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, é fixada em 5 % do montante constante da declaração anual do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 31 de janeiro de 2020, relativamente ao ano de 2019, elaborada nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março.

O Ministro de Estado e das Finanças, João Rodrigo Reis Carvalho Leão, em 23 de dezembro de 2020.